

## **S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

### **Portaria Nº 23/2002 de 14 de Março**

Considerando que a Portaria nº 3/2000, de 04 de Janeiro aprovou o Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, tendo em vista a atribuição do grau de licenciado, aos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica, titulares do grau de bacharel ou equivalente legal.

Considerando que muitos Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica dos Serviços de Saúde da Região, em condições de frequentarem o referido curso, têm de se deslocar para fora do seu local de residência, torna-se necessário criar um sistema que lhes permita fazer face às respectivas despesas de deslocação.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional dos Assuntos Sociais, nos termos da alínea z) do artigo 60º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1. É aprovado o regulamento de concessão de bolsas de estudo para a frequência dos cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, anexo ao presente diploma do qual faz parte integrante.
2. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da respectiva publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Assinada em 28 de Fevereiro de 2002 - A Secretária Regional dos Assuntos Sociais, *Maria Fernanda da Silva Mendes*.

Regulamento da Concessão de Bolsas para a Frequência do 2º Ciclo dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde

1. Podem aderir ao presente regime de concessão de bolsa de estudo todos os Técnicos de Diagnóstico e Terapêutica vinculados às unidades de saúde da Região Autónoma dos Açores, que se encontrem matriculados no 2º ciclo dos cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde e que tenham sido dispensados , para o efeito, pelos respectivos serviços.
2. A adesão ao presente regulamento deve ser solicitada no início do curso, mediante requerimento dirigido ao Director Regional da Saúde, acompanhado de declaração de compromisso de honra de prestação de serviço, conforme modelos I e II em anexo, assim como comprovativo da inscrição no 2º ciclo dos cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde e declaração de que está dispensado pelo serviço para frequentar o curso em causa.

3. A bolsa de estudo, cuja concessão depende de disponibilidade orçamental e é paga pela unidade de saúde a que o Técnico de Diagnóstico e Terapeuta se encontra vinculado, compreende:
  - a) Concessão de um subsídio equivalente a cinco vezes o ordenado mínimo (remuneração mínima mensal mais elevada garantida por lei), pago em três prestações ( no início, meio e fim do curso).
  - b) Concessão, por uma única vez, de transporte de ida e volta, pela tarifa e modalidade mais económica, entre o local de residência do bolseiro e o local onde frequenta o curso, mediante a apresentação dos respectivos recibos.
4. A aceitação da bolsa de estudo, através da assinatura do compromisso de honra e do recebimento da primeira prestação, implica, como contrapartida, e com dispensa de qualquer outra formalidade, a aceitação simultânea das seguintes condições:
  - a) Aceitação sem reservas de todas as condições constantes do presente regulamento;
  - b) A prestação de serviço na Região Autónoma dos Açores, durante um período não inferior ao dobro daquele durante o qual beneficie de bolsa;
  - c) O compromisso de continuar funções na unidade de saúde da Região Autónoma dos Açores a que se encontra vinculado, imediatamente após a conclusão do curso.
5. Os bolseiros renunciam ao recebimento de quaisquer ajudas de custo que eventualmente lhes fossem devidas por deslocações que tenham de fazer por força da frequência do curso.
6. Os bolseiros podem prescindir, a qualquer momento, através de requerimento dirigido ao Director Regional da Saúde, do estatuto de bolseiro, desde que, para o efeito, reembolsem a Região Autónoma dos Açores, através da Direcção Regional da Saúde, no dobro da totalidade dos valores entretanto recebidos, a título de bolsa, incluindo as despesas com passagens.
7. Os bolseiros ficam ainda obrigados a reembolsar a Região Autónoma dos Açores, através da Direcção Regional da Saúde no dobro da totalidade dos valores entretanto recebidos, a título de bolsa, incluindo as despesas com passagens quando:
  - a) Não cumparam qualquer das condições constantes do nº 4 do presente regulamento;
  - b) Desistam da frequência do curso;
  - c) Reprovem por falta de aproveitamento;

- d) Reprovem por falta de assiduidade;
  - e) Reprovem por razões disciplinares ou por qualquer razão, sejam excluídos da frequência do curso.
8. O montante do reembolso referido nos números anteriores é pago pela totalidade, numa só vez e na data estabelecida pela Direcção Regional da Saúde.
  9. A reprovação ou desistência por motivos de doença, clinicamente comprovada ou por outra razão justificada, não implica o reembolso se o bolseiro repetir e concluir com aproveitamento o curso que estava a frequentar
  10. No caso de reprovação ou desistência enquadrada no número anterior, a bolsa será interrompida e retomada quando o bolseiro repetir o curso, até perfazer a totalidade dos benefícios a que tinha direito.
  11. O Director Regional da Saúde, em casos excepcionais, devidamente fundamentados, poderá autorizar o pagamento do reembolso previsto nos números anteriores num máximo de doze prestações mensais consecutivas.
  12. A Direcção Regional da Saúde, poderá, a qualquer tempo, exigir aos bolseiros a prestação de garantia bancária, ou outra qualquer forma idónea de garantia, que cubra em caso de incumprimento pelo próprio, o reembolso das quantias recebidas nos termos dos número anteriores.
  13. Ficam isentos dos compromissos previstos na alínea b) do nº 4 e no nº 7 os candidatos que em qualquer altura fiquem incapacitados para o exercício da função ou reprovem por doença incapacitante.
  14. Os casos não previstos no presente regulamento e as dúvidas surgidas na sua aplicação são resolvidas por despacho do Director Regional da Saúde.

## ANEXO I

### Modelo de requerimento para a concessão de bolsa de estudo

(Nome), (filiação), (naturalidade), (residência) com o telefone (número), portador do Bilhete de Identidade (número), emitido pelo Arquivo de Identificação de (localidade) em (data) , Técnico de Diagnóstico e Terapêutica do (unidade de saúde) com (vínculo e categoria) vem por este meio solicitar ao abrigo da Portaria (número), de (data), a concessão de bolsa para frequência do 2º ciclo dos cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde.

Pede deferimento,

.....de .....de .....

(Assinatura)

## ANEXO II

Modelo de declaração de compromisso de honra de prestação de serviço na Região Autónoma dos Açores

(Nome), (filiação), (naturalidade) portador do Bilhete de Identidade (número), emitido pelo Arquivo de Identificação de (localidade) em (data) declara, por sua honra que, em contrapartida pela concessão da bolsa criada ao abrigo da Portaria (número) de (data), aceita o cumprimento integral do regulamento anexo àquela Portaria, nomeadamente o de continuar a prestar serviço na unidade de saúde da Região Autónoma dos Açores, a que se encontra vinculado imediatamente após a conclusão do 2º ciclo do curso Bietápico de Licenciatura em Tecnologias da Saúde , durante, pelo menos, o tempo igual ao dobro daquele durante o qual beneficiar da bolsa, excepto quando indemnize a Região Autónoma dos Açores, no dobro da totalidade dos valores recebidos a título da referida bolsa, incluindo o valor despendido em passagens.

....., .....de .....de.....

(Assinatura)